

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0181/78

PROC. DRECAP-3 Nº 8862/77

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS "PROF. ISALTINO DE MELLO" - CAPITAL - ALUNA MÁRCIA ALVES DA SILVA.

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro Salles da Silva

PARECER CEE Nº 3 7 2 / 7 8 - CPG - Aprov. em 19 / 0 4 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - A Sra. Diretora da E.E.P.S.G. "Prof. Isaltino de Mello", jurisdicionada à 17ª DE da DRECAP-3, através do ofício nº 72/77, de 21/11/77, solicita providências junto ao Conselho Estadual de Educação no sentido de convalidar a matrícula e os atos escolares de Márcia Alves da Silva, a fim de regularizar a vida escolar da aluna.

1.2 - A interessada, no ano letivo de 1975, foi reprovada, por faltas, em Desenho, quando freqüentava a 7a. série.

1.3 - Em 1976, por um lapso, foi matriculada na 8a. série, sendo que a Sra. Diretora explica: "...segundo informações de funcionários da época, é de que havia insuficiência de funcionários e o elevado número de alunos, não havia condições para que se processasse um serviço com a precisão desejada. Assim sendo, acredita esta direção de que não é de sua competência indicar o responsável pelo engano de gestões anteriores".

1.4 - O protocolado, após informações e pareceres das autoridades competentes - todos favoráveis à convalidação da matrícula e dos atos escolares - é encaminhado a este Conselho pela COGSP através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de mais um caso de irregularidade na vida escolar de aluno cometida por "lapso" de funcionários de secretaria de escola.

2.2 - A aluna Márcia Alves da Silva foi reprovada em Desenho, em "2ª chamada" (sic) com a nota 4,9 na 7ª. série que freqüentava, em 1975. Em 1976, concluiu a 8ª. série, mas dos autos não consta se prosseguiu estudos no ensino de 2º grau.

2.3 - Acontece que a "2ª chamada" foi motivada por faltas, isto é, assiduidade insuficiente.

2.4 - A ficha escolar constante do processo foi expedida pela E.E.S. G. "Prof. Luiz Simione Sobrinho", incorporada, por fusão, à atual E.E.P.S.G. "Prof. Isaltino de Mello" .

2.5 - É de se lamentar que a aluna tenha sido reprovada, em Desenho, apenas por 0, 1, pois alcançou 4,9 e que não tenha obtido, no ano letivo, a freqüência necessária na citada "Atividade".

2.6 - Caso tivesse obtido freqüência, consoante a Resolução SE nº 134/76, poderia ser beneficiada pelo que dispõe o artigo 17: "A promoção nos conteúdos curriculares de Educação Artística, no 1º grau, decorrerá da assiduidade. . .".

2.7 - A solução para o caso será a que vem sendo adotada por este Conselho: submeter-se a exame especial da disciplina em que o aluno foi reprovado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Márcia Alves da Silva, na 7ª série da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. Isaltino de Mello", bem como os demais atos escolares subsequentemente praticados, desde que aprovada em exame especial de Desenho, em nível de 7ª. série.

Os órgãos competentes deverão apurar as responsabilidades dos autores da negligência, aplicando-lhes as sanções cabíveis.

São Paulo, 22 de março de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva , José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente